



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 30 / 05 / 2023  
Horário: 15 h 13 min  
Simon

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 27/2023

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**Ementa:** "Aprova denominação para via pública municipal".

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### ***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 27/2023** de autoria do Poder Legislativo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 17 de maio de 2023, o vereador Calebe Coelho apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 27/2023, que aprova denominação para via pública municipal.

Justifica o proponente que

Sugere-se que o nome "Estrada da Unidade" seja destinado à estrada municipal FR 101, a qual inicia no limite como Município de Caxias do Sul, seguindo no sentido Sul, por uma extensão de 6.820 metros, até o entroncamento com a FR 22, conforme mapa em anexo.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Por ser um trecho sequencial é pertinente a unificação do nome, com o objetivo de facilitar a localização, a identificação e o acesso.

Cabe ressaltar que tal nomenclatura foi sugerida pela comunidade, pois sendo a atual denominação da via diversa do padrão já existente no trecho inserido no Município de Caxias do Sul, os moradores têm enfrentado adversidades para a concessão de alguns serviços.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua a Lei Orgânica Municipal que

Art. 8º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

VII - elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana;

VIII – promover, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, o ordenamento de seu território, **estabelecendo normas para edificação**, loteamento e arruamento, bem como zoneamento urbano. **(grifo nosso)**

**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIII - zoneamento urbano, denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP<sup>1</sup> pacificou o entendimento e definiu como

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.151.237/SP**. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 03-10-2019. Acórdão disponível na íntegra em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15341692914&ext=.pdf>. Acesso em 16 nov. 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA DR. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Tese de Repercussão Geral que é "**comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**".

Nas palavras do Ministro Relator:

(...) a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do município.

Não obstante, tem-se que o Projeto de Lei em apreço faz uso de dois institutos jurídicos distintos que não se coadunam. Em uma análise apriorística, consoante o que se depreende da justificativa e do mapa acostados, parece que o autor deseja fazer uso da competência do Poder Legislativo para denominar uma via pública municipal determinada, matéria que estará sujeita à sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. No entanto, no corpo do texto legal o proponente aduz que "*o Prefeito Municipal, por Decreto, designará o logradouro que levará o nome...*". (*grifo nosso*)

Diante disso, muito embora a matéria seja de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e possa ser objeto de deliberação por meio de Projeto de Lei deflagrado pelo Poder Legislativo, tem-se que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei **não** atende aos requisitos mínimos de validade, **não** estando apto para ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

### III - CONCLUSÃO

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade com ressalvas do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº. 27/2023, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.**

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 30 de maio de 2023.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

**"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"**  
**"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"**

**11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.**

**20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.**

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil